



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 109-7

18 setembro 2012
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
109.^a sessão
25 – 28 setembro 2012
Londres, Reino Unido

**Acordo Internacional do Café de 2007
Participação aos 17 de setembro de 2012**

Antecedentes

1. O presente é um relatório sobre a participação no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007. Em abril de 2012 o Diretor-Executivo distribuiu o documento DN-107/12/ICA 2007, notificando os Membros da oportunidade de depositarem instrumentos durante a 109.^a sessão do Conselho, em Londres.
2. O Diretor-Executivo pede a todos os Governos que ainda não completaram as formalidades para participação no Acordo de 2007 que façam todo o possível para acelerar as formalidades necessárias.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este relatório.

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007 PARTICIPAÇÃO AOS 17 DE SETEMBRO DE 2012

Antecedentes

1. O AIC de 2007 foi adotado pelo Conselho Internacional do Café em 28 de setembro de 2007 através da Resolução 431. Em 25 de janeiro de 2008 o Conselho designou a Organização Internacional do Café (OIC) para as funções de Depositário do Acordo. O Acordo permaneceu aberto para assinatura na sede da OIC, em Londres, entre 1.º de fevereiro e 31 de agosto de 2008, e para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, até 30 de setembro de 2008. Posteriormente os prazos para a assinatura e o depósito de instrumentos foram prorrogados pelo Conselho (ver Resoluções 439, 440, 441, 442, 445, 446 e 448).

Situação do Acordo de 2007

2. O AIC de 2007 entrou em vigor definitivamente em 2 de fevereiro de 2011 nos termos do parágrafo 1 do Artigo 42 do AIC de 2007.

3. Aos 17 de setembro de 2012, 45 Membros exportadores e 6 Membros importadores haviam assinado o Acordo, e 38 Membros exportadores e 6 Membros importadores haviam ratificado, aceitado ou aprovado o Acordo, ou depositado notificações de aplicação provisória (ver Anexo I). O quadro reproduzido no Anexo I mostra a situação da participação no Acordo de 2007. Os Governos são listados nas seguintes quatro categorias:

Seção A: Membros do Acordo de 2007

Seção B: Membros do Convênio Internacional do Café de 2001 que assinaram o Acordo de 2007 mas não completaram as formalidades necessárias

Seção C: Membros do Convênio de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007

Seção D: Países convidados a participar, como observadores, da 98.^a sessão do Conselho em que o Acordo de 2007 foi adotado.

Depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação

4. Nos termos da Resolução 448, vence em **30 de setembro de 2012** o prazo com que os Governos signatários contam para depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. As formalidades que um Governo deve observar para tornar-se Membro são indicadas no documento ED-2033/08 Rev. 6, a que se anexou um modelo do instrumento pertinente. O documento WP-Council 227/12 contém um projeto de Resolução prorrogando o prazo para o depósito desses instrumentos até 30 de setembro de 2013. Na sequência do vencimento do prazo para assinatura em 28 de setembro de 2011, a adesão tornou-se a única opção para participação no Acordo aberta a Governos que não sejam signatários (ver parágrafo 6 abaixo).

Notificação de aplicação provisória

5. Nos termos do Artigo 41 (Aplicação provisória), um Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar o Acordo de 2007 poderá, a qualquer momento, notificar ao Depositário que, observando seus procedimentos jurídicos, passará a aplicar provisoriamente o Acordo. No momento o Estado Plurinacional da Bolívia, a Colômbia e a Papua Nova Guiné estão aplicando o Acordo em caráter provisório.

Adesão

6. A adesão geralmente é usada por Estados que desejam manifestar seu consentimento em obrigar-se por um tratado quando o prazo para assinatura do mesmo já decorreu. Nos termos do Artigo 43 (Adesão), o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4 poderá aderir ao Acordo de 2007, observando os procedimentos que o Conselho estabelecer. Em sua 106.^a sessão, o Conselho aprovou a Resolução 447 estabelecendo formalidades para adesão, nos termos do Artigo 43 do Acordo de 2007. O prazo para o depósito de instrumentos de adesão vence em **30 de setembro de 2012**. Informações sobre os procedimentos para adesão são fornecidas no documento ED-2033/08 Rev. 6 além de um modelo de instrumento. O documento WP-Council 227/12 contém um projeto de Resolução prorrogando o prazo para o depósito de instrumentos de adesão até 30 de setembro de 2013.

Membros do Convênio de 2001 que ainda não completaram as formalidades para participação no Acordo de 2007

7. Os países que ainda não completaram as formalidades para participação só precisarão pagar contribuições relativas ao ano cafeeiro de 2012/13 a partir da data em que se tornarem Membros¹. Esses países responderam por cerca de 3,1% da distribuição inicial de votos em 2010/11. O Diretor-Executivo escreveu às pessoas designadas dos países listados nas Seções B e C do Anexo I, recordando-lhes a necessidade de, o quanto antes possível, completar as formalidades para participação.

Participação em reuniões e credenciais

8. Como tem sido o procedimento desde a entrada em vigor do Acordo de 2007, os países que eram Membros do Convênio de 2001 mas ainda não completaram as formalidades para participar do AIC de 2007 podem continuar a participar das reuniões e a receber os documentos da OIC até completarem as formalidades para participação. Trata-se de Membros de longa data, de Convênios anteriores, e esta prática foi anteriormente observada ao abrigo do Convênio de 1994 Prorrogado e do Convênio de 2001. Esses Membros podem ser convidados a ocupar seus lugares no Conselho, mas não teriam direito a participar do processo decisório formal.

9. No caso dos relatórios sobre credenciais, os Membros em apreço serão agrupados como países que ainda não completaram os procedimentos formais para participação no AIC de 2007, mas eram Membros do Convênio de 2001 e se fizeram representar nesta sessão. Um procedimento semelhante foi seguido no caso das sessões do Conselho realizadas ao abrigo do Convênio de 2001².

¹ O parágrafo 3 do Artigo 20 dispõe que a contribuição inicial de qualquer Membro que ingresse na Organização depois da entrada em vigor do Acordo de 2007 será fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe correspondam, e em função do período restante do exercício financeiro em curso.

² Ver os Relatórios sobre credenciais e Listas de delegações do ano cafeeiro de 2001/02 (documentos ICC-86-11, ICC-86-12, ICC-87-11 e ICC-87-12).

**PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
AOS 17 DE SETEMBRO DE 2012**

| | DATA DA ASSINATURA | NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA | TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO | DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO | PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR |
|--|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--|
| A. Países que completaram todas as formalidades necessárias | | | | | |
| Membros exportadores (38) | | | | | |
| Angola | 19 maio 2008 | | Aprovação | 22 setembro 2009 | 0,5 |
| Bolívia, Estado Plurinacional da | 16 junho 2011 | 10 abril 2012 | | | 0,6 |
| Brasil | 19 maio 2008 | | Ratificação | 2 fevereiro 2011 | 24,4 |
| Burundi | 21 setembro 2009 | | Aceitação | 21 setembro 2009 | 0,8 |
| Camarões | 23 maio 2008 | | Ratificação | 17 setembro 2012 | 1,2 |
| Colômbia | 20 maio 2008 | 2 dezembro 2008 | | | 10,0 |
| Costa Rica | 29 maio 2008 | | Ratificação | 11 dezembro 2009 | 1,8 |
| Côte d'Ivoire | 18 julho 2008 | | Aprovação | 15 outubro 2008 | 2,6 |
| Cuba | 29 agosto 2008 | | Ratificação | 4 dezembro 2008 | 0,5 |
| El Salvador | 25 junho 2008 | | Ratificação | 4 dezembro 2008 | 1,7 |
| Equador | 30 setembro 2008 | | Ratificação | 30 setembro 2008 | 1,3 |
| Etiópia | 28 agosto 2008 | | Ratificação | 8 julho 2010 | 2,8 |
| Filipinas | | | Adesão | 29 março 2011 | 0,5 |
| Gabão | 22 julho 2008 | | Aceitação | 25 fevereiro 2009 | 0,5 |
| Gana | 11 julho 2008 | | Ratificação | 17 agosto 2009 | 0,5 |
| Guatemala | 29 agosto 2008 | | Ratificação | 23 março 2011 | 3,6 |
| Honduras | 27 junho 2008 | | Ratificação | 7 junho 2010 | 2,9 |
| Iêmen | 27 fevereiro 2008 | | Ratificação | 14 julho 2010 | n.a. |
| Índia | 28 agosto 2008 | | Ratificação | 22 setembro 2008 | 3,6 |
| Indonésia | 25 junho 2008 | | Ratificação | 5 fevereiro 2009 | 5,5 |
| Libéria | 26 agosto 2008 | | Ratificação | 6 outubro 2009 | n.a. |
| Malauí | 28 agosto 2008 | | Ratificação | 18 julho 2012 | 0,5 |
| México | 23 junho 2009 | | Ratificação | 8 abril 2010 | 2,6 |
| Nicarágua | 19 março 2009 | | Ratificação | 12 agosto 2009 | 1,6 |
| Panamá | 1 julho 2008 | | Ratificação | 12 março 2009 | 0,6 |
| Papua-Nova Guiné | 7 novembro 2008 | 6 novembro 2009 | | | 1,5 |
| Quênia | 22 maio 2008 | | Ratificação | 22 maio 2008 | 1,2 |
| República Centro-Africana | 22 maio 2008 | | Ratificação | 24 agosto 2010 | 0,5 |
| Ruanda | 18 julho 2008 | | Ratificação | 17 maio 2012 | 0,8 |
| Serra Leoa | | | Adesão | 5 maio 2011 | n.a. |
| Tailândia | 4 agosto 2009 | | Ratificação | 4 agosto 2009 | 0,8 |
| Tanzânia | 23 julho 2008 | 22 setembro 2009 | Ratificação | 21 setembro 2010 | 1,1 |
| Timor-Leste | 19 agosto 2008 | | Ratificação | 5 janeiro 2009 | n.a. |
| Togo | 23 maio 2008 | | Ratificação | 21 setembro 2010 | 0,6 |
| Uganda | 21 setembro 2009 | | Ratificação | 1 março 2010 | 2,7 |
| Vietnã | 28 agosto 2008 | | Aprovação | 28 agosto 2008 | 12,7 |
| Zâmbia | 11 setembro 2009 | | Ratificação | 3 agosto 2011 | 0,6 |
| Zimbábue | 20 agosto 2009 | | Ratificação | 24 maio 2012 | 0,6 |
| Total | | | | | 93,7 |

| | DATA DA ASSINATURA | NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA | TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO | DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO | PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR |
|---|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--|
| Membros importadores (6) | | | | | |
| Estados Unidos da América | 28 agosto 2008 | | Aceitação | 28 agosto 2008 | 21,8 |
| Noruega | 2 junho 2010 | | Ratificação | 21 setembro 2010 | 1,2 |
| Suíça | 22 maio 2008 | | Ratificação | 11 setembro 2009 | 1,8 |
| Tunísia | 5 outubro 2009 | | Ratificação | 21 setembro 2010 | n.a. |
| Turquia | 28 agosto 2008 | | Ratificação | 28 março 2011 | n.a. |
| União Europeia | 17 junho 2008 | | Aprovação | 17 junho 2008 | 68,0 |
| <i>Alemanha</i> | | | | | |
| <i>Áustria</i> | | | | | |
| <i>Bélgica</i> | | | | | |
| <i>Bulgária</i> | | | | | |
| <i>Chipre</i> | | | | | |
| <i>Dinamarca</i> | | | | | |
| <i>Eslováquia</i> | | | | | |
| <i>Eslovênia</i> | | | | | |
| <i>Espanha</i> | | | | | |
| <i>Estônia</i> | | | | | |
| <i>Finlândia</i> | | | | | |
| <i>França</i> | | | | | |
| <i>Grécia</i> | | | | | |
| <i>Hungria</i> | | | | | |
| <i>Irlanda</i> | | | | | |
| <i>Itália</i> | | | | | |
| <i>Letônia</i> | | | | | |
| <i>Lituânia</i> | | | | | |
| <i>Luxemburgo</i> | | | | | |
| <i>Malta</i> | | | | | |
| <i>Países Baixos</i> | | | | | |
| <i>Polónia</i> | | | | | |
| <i>Portugal</i> | | | | | |
| <i>Reino Unido</i> | | | | | |
| <i>República Tcheca</i> | | | | | |
| <i>Romênia</i> | | | | | |
| <i>Suécia</i> | | | | | |
| Total | | | | | 92,8 |
| B. Países que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias | | | | | |
| Países exportadores (6) | | | | | |
| Benin | 23 setembro 2009 | | | | 0,5 |
| Congo, Rep. Dem. do | 23 setembro 2009 | | | | 0,7 |
| Guiné | 2 julho 2008 | | | | 0,8 |
| Madagascar | 25 setembro 2009 | | | | 0,6 |

| | DATA DA ASSINATURA | NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA | TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO | DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO | PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR |
|--|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--|
| Países exportadores (continuação) | | | | | |
| Nigéria | 21 julho 2008 | | | | 0,5 |
| Paraguai | 27 setembro 2010 | | | | 0,5 |
| Total | | | | | 3,6 |
| C. Países que não assinaram o Acordo | | | | | |
| Países exportadores (5) | | | | | |
| Congo, Rep. do | | | | | 0,5 |
| Haiti | | | | | 0,5 |
| Jamaica | | | | | 0,5 |
| República Dominicana | | | | | 0,6 |
| Venezuela, Rep. Bol. da | | | | | 0,6 |
| Total | | | | | 2,7 |
| Países importadores (1) | | | | | |
| Japão 1/ | | | | | 7,2 |
| Total | | | | | 7,2 |
| D. Países convidados a participar como observadores da 98.^a sessão do Conselho, em que o AIC de 2007 foi adotado | | | | | |
| África do Sul | Coreia, República da | Kuweit | Peru | | |
| Arábia Saudita | Croácia | Laos, Rep. Dem. Popular | Serra Leoa 2/ | | |
| Argélia | Egito | Líbano | Sérvia | | |
| Argentina | Emirados Árabes Unidos | Libéria 2/ | Síria, República Árabe da | | |
| Armênia | Ex-República Iugoslava da Macedônia | Líbia, Jamairia Árabe da | Sri Lanka | | |
| Austrália | Federação Russa | Malásia | Sudão | | |
| Belarus | Fiji | Marrocos | Timor-Leste 2/ | | |
| Belize | Guiné Equatorial | Maurício | Trinidad e Tobago | | |
| Botsuana | lêmen 2/ | Mianmar | Tunísia 2/ | | |
| Camboja | Irã, República Islâmica do | Moçambique | Turquia 2/ | | |
| Canadá | Islândia | Nepal | Ucrânia | | |
| Chile | Israel | Nova Zelândia | Uruguai | | |
| China | Jordânia | Omã | | | |
| Cingapura | | Paquistão | | | |

n.a. = não se aplica

Nota: A porcentagem de votos para fins da entrada em vigor se baseia na distribuição inicial de votos para o ano cafeeiro de 2007/08 (documento EB-3934/07).

1/ Ver documento ED-2060/09.

2/ Formalidades para participação no Acordo de 2007 completadas.